

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Maputo, Julho de 2021

Índice

Capítulo I – Das disposições gerais	3
Capítulo II – Das bolsas de estudo	6
Capítulo III – Da candidatura à isenção e redução de propinas de inscrição	12
Secção I - Da candidatura à isenção ou redução de propina de inscrição	13
Secção II – Da concessão e actualização da isenção e redução	13
Secção III – Do edital sobre a isenção ou redução, sua comunicação e reclamação	14
Capítulo IV – Dos direitos e deveres de beneficiários	15
Capítulo V – Das infracções e penalizações	18
Capítulo VI – Das disposições finais	20
Lista de siglas	21

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Definições)

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:
 - a) Bolsa de estudo: disponibilização de bens, recursos e/ou serviços de que é beneficiário o estudante deles carecido, destinados a suportar parte dos encargos com a frequência e conclusão do curso ministrado pela Universidade Joaquim Chissano (UJC);
 - Bolseiro: estudante a quem tenha sido atribuída parte ou totalidade da bolsa de estudo;
 - c) **Propina de matrícula:** taxa paga em dinheiro no momento de matrícula, numa só prestação pelo estudante da UJC no início de cada ano lectivo;
 - d) Propina de inscrição: taxa paga em dinheiro por cada disciplina no início de cada ano ou semestre lectivos;
 - e) **Isenção de propina:** privilégio conferido ao estudante que o isenta do pagamento de taxas a título de propinas de inscrição, nos termos do presente Regulamento;
 - f) **Redução de propina:** privilégio conferido ao estudante de pagar uma taxa reduzida de propina de inscrição, nos termos do presente Regulamento;
 - g) **Bom aproveitamento pedagógico:** aprovação em todas as disciplinas inscritas para aquele ano lectivo.

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os casos de atribuição de bolsa de estudo e a estudantes de nível de graduação matriculados no período diúrno na UJC.

Artigo 3

(Objectivo do Regulamento)

O presente Regulamento tem como objectivo reger a organização, forma, procedimentos e o processo de atribuição de bolsa de estudo, aos estudantes referidos no Artigo 2.

Artigo 4

(Despesas Financiáveis nas Bolsas de Estudo)

- 1. A bolsa de estudo da Universidade Joaquim Chissano destina-se a custear as seguintes despesas:
- a) Propina;
- b) Alimentação;
- c) Alojamento;
- d) Matrícula;
- e) Outras
- 2. A inclusão de uma rúbrica para o respectivo financiamento dependerá do tipo e da modalidade da bolsa atribuída.

Artigo 5

(Fontes de financiamento)

O suporte financeiro da bolsa de estudo advém de seguintes fontes:

- a) Orçamento do Estado;
- Doações e legados de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimentos resultantes de actividades da instituição;
- d) Emolumentos e taxas provenientes de matrículas, inscrições e serviços prestados.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 6

(Tipo e conteúdo da bolsa)

- 1. A bolsa de estudo pode ser completa ou parcial.
- 2. Bolsa completa é aquela que habilita o beneficiário ao alojamento, alimentação, assistência médica e medicamentosa, recepção de subsídio e isenção de pagamento de propina de inscrição.
- 3. Bolsa parcial é aquela que habilita o beneficiário ao subsídio e a isenção de propina de inscrição, sem contudo contemplar qualquer outro benefício.

Artigo 7

(Critérios de atribuição)

- 1. São critérios de atribuição da bolsa de estudo referida no artigo 6, a prova da qualidade de carenciado de meios de sobrevivência, entendendo-se como tal:
 - a) Rendimento do agregado familiar não superior a dois salários mínimos;
 - b) Apresentação do atestado de pobreza.
- 2. Constituem ainda critérios de elegibilidade para a bolsa de estudo:
 - a) Idade não superior a 25 anos, sem prejuízo de casos excepcionais;
 - b) Orfandade, desde que provada escassez de meios de subsistência;
 - c) Outras situações.
- 3. O ónus de provar a escassez de meios de sobrevivência corre por conta do estudante.

Artigo 8

(Princípios)

- 1. Na atribuição da bolsa de estudo, deverão observar-se os seguintes princípios:
 - a) Disponibilidade financeira;
 - b) Nacionalidade moçambicana;
 - c) Condição social, económico e financeira desfavorável;
 - d) Idade não superior a 25 anos, sem prejuízo de casos excepcionais;
 - e) Bom aproveitamento pedagógico;
 - f) Transparência do processo de organização e atribuição;

- g) Outros princípios aplicáveis.
- 2. Ao estudante estrangeiro só se atribuirá bolsa de estudo se houver reciprocidade de tratamento entre o país de origem e Moçambique ou entre a Universidade de origem e a UJC, conforme dispuser acordo nesse sentido.

(Candidatura)

- 1. Às bolsas de estudo somente podem candidatar-se estudantes moçambicanos, inscritos para os exames de admissão ou matriculados na UJC, desde que o requeiram dentro do prazo estabelecido e cumpram com as formalidades estabelecidas no n.º 3 deste artigo.
- 2. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo estudantes estrangeiros nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo anterior.
- 3. A candidatura à bolsa de estudo inicia-se por requerimento dirigido ao Reitor, a ser instruído por seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Declaração comprovativa do agregado familiar e sua ocupação profissional;
 - Declaração comprovativa do rendimento de cada membro do agregado familiar que trabalhe a favor de outrem ou, nos casos de auto-emprego, declaração de rendimento médio mensal ou anual;
 - d) Atestado de pobreza.
- 4. A candidatura pode ser feita independentemente do nível de progressão de estudos em que se encontre o candidato.

Artigo 10

(Prazo e locais de candidatura)

- 1. O prazo para a apresentação de candidatura será estabelecido anualmente no edital.
- 2. Para os estudantes recém-admitidos, a apresentação da candidatura à bolsa de estudos é feita no local de prestação de provas de exames de admissão ou na Direcção do Registo Académico (DRA) da UJC.
- 3. Para os estudantes matriculados, o processo de candidatura ou actualização da bolsa de estudo deve ser feito na DRA.

(Momento de fixação)

- 1. O número de bolsas de estudo a conceder, os critérios de atribuição e outros elementos aplicáveis são fixados em edital a publicar anualmente.
- 2. O edital a que se refere o n.º 1 deste artigo será publicado no jornal de maior circulação e nos locais de apresentação de candidaturas.
- 3. Os resultados do processo de atribuição de bolsas de estudo são publicados na DRA e na página electrónica da UJC.

Artigo 12

(Impugnação)

- Os resultados do processo de atribuição de bolsas de estudo podem ser impugnados por meio da reclamação ou recurso hierárquico com fundamento na violação do presente Regulamento ou demais normas da UJC.
- 2. A reclamação é interposta no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação dos resultados do processo de atribuição de bolsas de estudo e é dirigida ao órgão encarregado de proceder a organização dos processos e selecção dos candidatos.
- 3. O recurso hierárquico é dirigido ao Reitor e é interposto no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da publicação dos resultados do processo de atribuição de bolsas de estudo, ou no prazo de cinco (5) dias, contados desde o conhecimento de resposta desforável da reclamação.
- 4. Quer na reclamação, quer no recurso hierárquico, o requerimento de impugnação deverá conter a identificação completa do interessado e a assinatura, a Faculdade ou Escola onde o requerente se encontra matriculado ou inscrito, o órgão a que a providência se dirige, a causa de impugnação e a indicação expressa do pedido e a menção do direito ou interesse protegido pelo presente Regulamento, ou por demais normas da UJC, violadas.
- 5. São nulas e de nenhum efeito, providências feitas sem observância do estabelecido no número anterior deste artigo.

(Factos supervenientes ou não conhecidos)

Sempre que factos supervenientes vierem alterar a base que determinou o provimento ou a rejeição do requerimento de atribuição da bolsa de estudo, ou factos não conhecidos no momento da tomada da decisão demonstrarem o contrário do que se acreditava ser a realidade, o estudante poderá ser retirado ou concedido a bolsa de estudo.

Artigo 14

(Período de garantia da bolsa de estudo)

O direito à bolsa de estudos é garantido pelo período normal de duração do curso do candidato, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 15

(Actualização da bolsa de estudo)

- 1. As bolsas de estudo são actualizadas anualmente, mediante apresentação da prova de actualização de matrícula, de inscrição, de bom aproveitamento pedagógico e de bom comportamento.
- 2. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se aproveitamento pedagógico positivo à aprovação em pelo menos setenta porcento de todas as disciplinas a que o estudante estiver inscrito, de acordo com o plano de estudos.

Artigo 16

(Proporcionalidade da bolsa)

A manutenção da bolsa de estudo está subordinada a gradação descendente, apurada segundo a proporcionalidade do rendimento pedagógico seguinte:

- a) Aprovação em todas as disciplinas, recepção do subsídio na sua totalidade;
- Reprovação em três disciplinas semestrais, perda automática de trinta por cento do subsídio;
- c) Reprovação em quatro disciplinas semestrais, perda automática da metade do subsídio;
- d) Reprovação em cinco ou mais disciplinas semestrais, perda automática da bolsa.

(Idade e género do beneficiário)

- 1. Na atribuição da bolsa de estudo, deverão ser ponderados os factores idade e género, privilegiando-se os mais novos e os requerentes do sexo feminino, conforme estipulado na alínea *d*) do n.º1 do artigo 8.
- O limite de idade referido neste artigo e noutros, é aferido no momento do requerimento da bolsa de estudo, sendo irrelevante a progressão cronológica ulterior.

Artigo 18

(Acesso à bolsa e sua gestão)

- 1. O acesso à bolsa carece de celebração de contrato entre o beneficiário e a UJC e só é renovado nos casos previstos no presente Regulamento.
- 2. O contrato deverá regular a forma de pagamento do subsídio, a sua subsistência nos casos em que tem lugar a anulação da matrícula, a modalidade de gestão da bolsa, entre outros aspectos.

Artigo 19

(Condição de manutenção da bolsa de estudo)

Só é mantida a bolsa de estudo quando as condições sócio-económicas do País o permitirem ou houver outras fontes de financiamento.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA À ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE PROPINA DE INSCRIÇÃO

Secção I

Da candidatura à isenção ou redução de propina de inscrição

Artigo 20

(Candidatura)

Pode candidatar-se à isenção ou redução de propinas de inscrição o estudante moçambicano:

- a) Comprovadamente carenciado de recursos financeiros;
- b) Com bom aproveitamento pedagógico;
- c) Com mérito profissional ou académico.

Artigo 21

(Procedimentos, prazos e locais de candidatura)

Os procedimentos, prazos e locais de candidatura à isenção ou redução de propina de inscrição são os previstos nos artigos 10 e 11 do presente Regulamento.

Secção II

Da concessão e actualização da isenção e redução

Artigo 22

(Concessão da isenção ou redução)

- O direito à isenção ou redução de pagamento de propina de inscrição é garantido nos mesmos termos da garantia da bolsa de estudo prevista no artigo 14 deste Regulamento.
- 2. A concessão é anual mediante a apresentação da prova de actualização de matrícula, de inscrição e de bom aproveitamento pedagógico.

(Período de garantia da isenção de propinas)

Salvo excepções, o direito à isenção de propinas é garantido pelo período normal de duração do curso do beneficiário.

Artigo 24

(Condições de actualização)

O benefício da isenção ou redução de propina é actualizado anualmente, mediante prova da prevalência dos factos na origem do privilégio.

Artigo 25

(Prazo e local da apresentação da actualização)
Os processos de candidatura, actualização da isenção de propina seguem o regime previsto
no artigo 10 deste Regulamento.

Secção III

Da recusa da concessão da isenção ou redução e sua impugnaação

Artigo 26

(Comunicação do despacho de indeferimento)

O despacho que recuse a concessão de isenção ou redução de propina de inscrição deve ser fundamentado, excepto quando as condições do seu pedido não sejam reunidas, caso em que recairá sobre o requerimento indeferimento liminar.

Artigo 27

(Impugnação do despacho de indeferimento)

A forma de impugnação do despacho de indeferimento do pedido de concessão de isenção ou redução de propina de inscrição segue as regras estabelecidas no artigo 12 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 28

(Direitos dos Bolseiros)

Constituem direitos dos estudantes beneficiários de bolsa de estudo:

- a) Ter acesso aos benefícios atribuídos;
- b) Ser esclarecido sobre quaisquer dúvidas relacionadas com estes benefícios;
- Ter garantia da continuidade destes benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção;
- d) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares relacionados com estes benefícios;
- e) Apresentar petições relativas a estes benefícios;
- f) Outros direitos conexos.

Artigo 29

(Deveres dos Bolseiros)

Constituem deveres dos estudantes beneficiários de bolsas Completa e Parcial:

- a) Apresentar um bom aproveitamento pedagógico;
- b) Cumprir com o presente Regulamento e demais normas da instituição;
- c) Participar nas actividades relacionadas com estes benefícios, salvo justo impedimento;
- d) Participar das actividades culturais, desportivas ou lúdicas;
- e) Colaborar com os órgãos da UJC na gestão dos seus processos;
- f) Denunciar actos e omissões que visam criar vantagens em detrimento dos restantes beneficiários;
- g) Proceder a assinatura da folha de pagamento;
- h) Enviar o relatório do progresso final à Direcção de Acção Social da UJC;
- i) Outros deveres conexos.

(Deveres da UJC)

São deveres da Universidade Joaquim Chissano:

- a) Conceder os benefícios da bolsa de estudo nas datas previstas, salvo ocorrência de factos fora da sua esfera de controlo:
- b) Actualizar os valores da bolsa, sempre que as condições o permitirem;
- c) Melhorar o processo de gestão e flexibilização das bolsas;
- d) Responder as reclamações e sugestões em relação as bolsas;
- e) Publicar os relatórios e as prestações de contas das bolsas;
- f) Cumprir com o disposto no presente Regulamento;
- g) Outros deveres afins.

Artigo 31

(Direitos da UJC)

Nos termos do presente Regulamento, constituem direitos da Universidade Joaquim Chissano:

- a) Receber informações sobre as actividades realizadas pelos bolseiros, sempre que solicitadas;
- b) Usar informações e imagens dos bolseiros com fins de angariação de recursos materiais e financeiros e de promoção institucional;
- c) Outros direitos afins.

*

+

Artigo 32

(Relatório de progresso)

- 1. Os beneficiários da bolsa de estudo da UJC têm a obrigação de enviar o relatório de progresso das actividades referentes a bolsa concedida.
- 2. O relatório referido no número anterior deste artigo deve conter as seguintes informações:
 - a) Descrição de todas actividades realizadas;
 - b) Grau de cumprimento do plano pelo qual foi concedida a bolsa;
 - c) Aspectos positivos relacionados com os benefícios atribuídos;
 - d) Principais dificuldades em relação à bolsa de estudo;
 - e) Sugestões;

- f) Anexos, contendo notas de aproveitamento pedagógico e comprovativos, conforme o caso.
- O relatório de progresso deve ser enviado semestralmente à Direcção de Acção Social da UJC.

(Relatório Final)

- 1. Ao beneficiário da bolsa de estudo da UJC tem a obrigação de enviar um relatório final, logo após o término das suas actividades referentes à bolsa atribuída.
- 2. O relatório referido no número 1 deste artigo deve conter as seguintes informações:
 - a) Descrição de todas as actividades realizadas no âmbito da bolsa;
 - b) Descrição dos desafios, constrangimentos e sugestões para a melhoria da bolsa;
 - c) Anexo de cópias de certificados, diploma, acta de defesa e do trabalho de culminação do curso (monografia);
- 3. O relatório final deve ser entregue à Direcção de Acção Social (DAS) da UJC, com conhecimento do Director do Curso da respectiva Escola ou Faculdade.
- 4. A entrega do relatório final deve ocorrer até trinta (30) dias após a conclusão das actividades previstas na bolsa de estudo.

CAPÍTULO V

(Tipos de penas e sua aplicabilidade)

- 1. O bolseiro que faltar à sua obrigação incorre em sanções computadas segundo a gravidade ascendente em:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão temporária da bolsa que não exceda ao ano académico a que disser respeito;
 - d) Cancelamento da bolsa.
- 2. Com excepção das duas primeiras, a aplicação das restantes penas é precedida de procedimento disciplinar.
- 3. Ao processo disciplinar é aplicável subsidariamente normas do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

Artigo 35

(Iniciativa do procedimento e responsabilidade de execução)

Compete à Direcção de Acção Social a iniciativa de procedimento disciplinar e a responsabilidade de garantir a execução da medida disciplinar admininistrada.

Artigo 36

(Efeitos da suspensão e cancelamento da bolsa)

- 1. A suspensão e o cancelamento da bolsa de estudo consagrado neste Regulamento produz efeitos passados trinta dias, contados desde a notificação da medida.
- 2. A medida de cancelamento ou suspensão da bolsa de estudo poderá ser revertida se factos supervenientes provarem inexistência de fundamentos na origem da decisão.
- 3. A reaquisição da bolsa de estudo equivale a actualização.
- 4. Compete ao Reitor cancelar ou suspender a bolsa de estudo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37

(Dúvidas e casos omissos)

Dúvidas	e casos	omissos	suscitados	da	aplicação	do	presente	Regulamento	serão	resolvi	dos
por Desp	acho do	Reitor.									

Artigo	38
1 11 1150	9

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Maputo, aosde Julho de 2021
O Presidente do Conselho Universitário
T C-l~
Tomaz Salomão

LISTA DE SIGLAS

DAS Direcção da Acção Social

DRA Direcção do Registo Académico

UJC Universidade Joaquim Chissano

HIV Vírus da Imunodeficiência Humana

SIDA Síndroma da Imunodeficiência Adquirida